



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 60/2008

Dispõe sobre a criação da Câmara Permanente de Conciliação.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 3017/2007 - MA 36/2008, e,

CONSIDERANDO que *“a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”* (art. 5º, LXXVIII, CF);

CONSIDERANDO o Movimento pela Conciliação proposto pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no sentido de promover a paz social ao fomentar a cultura do diálogo e tornar a justiça mais efetiva e ágil;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Conciliação, conforme consta do Processo Administrativo 3017/2007,

RESOLVEU, por unanimidade,

Art. 1º Criar a Câmara Permanente de Conciliação, vinculada à Secretaria de Coordenação Judiciária, com o objetivo de adotar medidas que incentivem as partes a uma solução conciliatória dos conflitos, em processos em tramitação no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. (Artigo alterado pela PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 61/2009)

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Art. 2º A Câmara Permanente de Conciliação terá uma Secretaria e será supervisionada por um Juiz do Trabalho, designado, com a sua anuência, em sistema de rodízio, conforme escala elaborada pela Presidência, sem prejuízo de suas atribuições nas Varas do Trabalho.

Art. 3º Compete ao Juiz do Trabalho Supervisor da Câmara Permanente de Conciliação:

I - orientar, fiscalizar e supervisionar as atividades da Secretaria da Câmara Permanente de Conciliação;

II - organizar as pautas de audiências conciliatórias;

III - presidir as audiências conciliatórias;

IV - propor às partes a celebração de acordos, empregando sempre os bons ofícios e persuasão para a solução conciliatória dos litígios;

V - homologar acordos;

VI - despachar os requerimentos que lhe forem submetidos nos processos em tramitação na Câmara Permanente de Conciliação;

VII - adotar outras providências necessárias, nos limites das atribuições inerentes à Câmara Permanente de Conciliação.

Art. 4º A Secretaria da Câmara Permanente de Conciliação será composta por dois servidores, com as atribuições de Assistente e de Secretário de Audiência.

Art. 5º São atribuições da Secretaria da Câmara Permanente de Conciliação:

I - receber, registrar o andamento, efetivar a guarda e a conservação dos processos e de outros papéis que tramitarem na Câmara Permanente de Conciliação;

II - secretariar as audiências, lavrando as respectivas atas;

III - submeter ao magistrado competente os processos e documentos que dependam de despacho, assinatura ou providências;

IV - atender as partes e advogados, bem como os terceiros interessados, prestando-lhes informações sobre os feitos em tramitação na Câmara Permanente de Conciliação;

V - abrir vista dos processos na própria Secretaria;

VI - remeter os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais, quando necessário;

VII - cumprir ou fazer cumprir as determinações do Juiz do Trabalho, constantes dos despachos, decisões e atas de audiências;

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VIII - divulgar os registros das atas de audiências, despachos e decisões no sítio do Tribunal na internet;

IX – intimar as partes e advogados da data, local e horário das audiências;

X - expedir certidões, lavrar termos nos autos e realizar outros atos processuais necessários ao bom andamento dos serviços que lhes são afetos;

XI - elaborar o relatório mensal das atividades da Câmara Permanente de Conciliação, contendo, entre outras informações, o número de audiências realizadas e de processos conciliados, bem como o valor dos acordos homologados, enviando-o, por meio eletrônico, à Secretaria da Corregedoria Regional e à Secretaria de Coordenação Judiciária, para fins estatísticos;

XII - informar aos Secretários das Turmas e do Tribunal Pleno os acordos homologados no mês, referentes aos processos recebidos dos Gabinetes dos Desembargadores a que forem vinculados, para efeito de baixa no sistema informatizado;

XIII - executar os demais atos e medidas relacionados com a finalidade da Câmara Permanente de Conciliação.

Art. 6º Os Desembargadores-relatores poderão enviar processos, em tramitação nos respectivos Gabinetes, à Câmara Permanente de Conciliação, para inclusão nas pautas de audiências, em periodicidade e quantidade máxima definidas em portaria da Presidência do Tribunal.

§ 1º O Desembargador, ou o Juiz que estiver atuando em seu Gabinete, poderá presidir as audiências referentes aos processos que remeter à Câmara Permanente de Conciliação, mediante prévio agendamento de datas e horários, sendo-lhe facultado, nessas ocasiões, designar o Secretário de Audiência.

§ 2º Os prazos ficarão suspensos a partir do recebimento dos autos pela Secretaria da Câmara Permanente de Conciliação até a sua devolução ao Gabinete de origem.

§ 3º Cada Desembargador definirá, em seu Gabinete, as normas para seleção prévia dos processos a serem enviados à Câmara Permanente de Conciliação.

Art. 7º Prejudicada a tentativa conciliatória, os autos seguirão sua tramitação normal.

Art. 8º Havendo conciliação homologada nos processos remetidos à Câmara Permanente de Conciliação, o termo que for lavrado constará dos autos, remetendo-se o feito:

I - à Vara do Trabalho de origem, se de natureza recursal;

II - à Secretaria de Coordenação Judiciária, se de competência originária.

Art. 9º A Administração do Tribunal proporcionará os meios necessários ao bom funcionamento da Câmara Permanente de Conciliação.

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Art. 10 Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 26 dias do mês de agosto de 2008.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno